



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1251/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 294/25 Livro 00117
Folha 63 de 1250
às 20 hs 00 min.
Capão do Cipó 18/07/2025
Valomir de Souza et al
Assinatura Responsável

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1087, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - *Fica criado, no âmbito do Anexo III, Quadro de Servidores do Município, instituído pela lei Municipal nº 034, de 14 de junho de 2002, o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCACIONAL, destinado a atender às turmas de Educação Infantil, na Escola Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente", nos seguintes termos e condições:*

Cargo/Função	Escolaridade	Vencimento Básico	Carga Horária	Vagas
Atendente Educacional	Ensino Médio Completo	R\$ 1999,16	40h	03



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - As atribuições e requisitos de preenchimento do cargo são os que constam do **Anexo I** da Lei Municipal nº 1087 de outubro de 2022, alteradas pela lei nº 1246 de 12 de junho de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotação orçamentária, constante na Lei de Orçamento do Município para vertente exercício.

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportados por dotação orçamentária específica da respectiva Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em que o servidor será lotado.

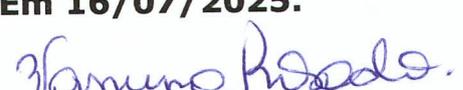
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 16 DE JULHO DE 2025.


ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 16/07/2025.**


Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**SÍNTESES DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ATENDENTE
EDUCACIONAL**

- 1.** Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- 2.** Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- 3.** Auxiliar a professora e responsabilizarem-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança, com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
- 4.** Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
- 5.** Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
- 6.** Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche e Educação Infantil;
- 7.** Efetuar a troca de fraldas;
- 8.** Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- 9.** Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, sempre orientados pelo professor;
- 10.** Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;
- 11.** Cuidar de todas as necessidades das crianças da Escola Infantil, quando se fizer necessário;
- 12.** Dar banho e realizar a troca de vestuário das crianças, quando se fizer necessário;
- 13.** Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
- 14.** Participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados às crianças;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- 15.** Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- 16.** Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- 17.** Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
- 18.** Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- 19.** Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- 20.** Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Turismo e ou Direção Escolar;
- 21.** Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- 22.** Apoiar o desenvolvimento dos alunos com deficiência, contribuindo para a sua inclusão escolar;
- 23.** Apoiar o processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas;
- 24.** Colaborar com professores na aplicação das atividades escolares, nas quais se fizer necessário, de todos os alunos, incluindo os com necessidades especiais;
- 25.** Orientar e auxiliar os alunos no uso de materiais, incluindo os com necessidades especiais;
- 26.** Estimular a independência dos alunos com necessidades especiais;
- 27.** Auxiliar na locomoção de alunos com mobilidade reduzida;
- 28.** Atuar como leitor para alunos com deficiência visual, intelectual, transtorno do espectro autista, déficit de atenção, dislexia, e outros transtornos diagnosticados, que necessitem de auxílio;
- 29.** Acompanhar os alunos com necessidades especiais em atividades sociais e culturais.